

PROJETO DE LEI Nº 4720/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DELITOS E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO TRANSPORTE COLETIVO ENVOLVENDO MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPOCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a prevenção de delitos e promoção da segurança pública no transporte coletivo no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase em menores de 18 anos.

Art. 2º - Os menores de 18 anos, ao utilizarem transporte coletivo, deverão portar documento oficial de identificação.

§ 1º - Nos casos de deslocamento para atividades escolares, será permitida a apresentação de identificação escolar válida.

§ 2º - A falta de identificação será motivo para acionamento dos responsáveis legais e das autoridades competentes.

Art. 3º - Os agentes de segurança pública poderão realizar a checagem das identificações de menores, utilizando equipamentos portáteis para coleta de informações, respeitando a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º - As informações coletadas serão armazenadas em banco de dados restrito aos órgãos de segurança pública.

§ 2º - Os agentes poderão coletar biometria dos menores com o objetivo de facilitar reconhecimentos futuros, observando as normas de proteção de dados.

Art. 4º - Menores que estiverem em grupos superiores a cinco pessoas e apresentarem comportamentos suspeitos, como:

I - Prática de baderna no transporte coletivo;

II - Ofensas a outros passageiros ou ao condutor do veículo;

III - Ações que coloquem em risco a segurança dos demais usuários;

Deverão ser retirados do transporte e encaminhados à Delegacia da Criança e do Adolescente para as devidas diligências.

Art. 5º - Em casos de não conformidade com as disposições desta lei:

I - Os pais ou responsáveis pelos menores deverão ser imediatamente comunicados e convocados para responsabilização legal.

II - O Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à criança e ao adolescente deverão ser notificados para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE KNOPLOCH Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Faz importante ter diretrizes ben definidas para que se evite abusos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304720	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	21184	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/02/2025	Despacho	11/02/2025
Publicação	12/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4720/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304720									
 		▼ DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A DELITOS E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO TRANSPORTE COLETIVO ENVOLVENDO MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304720 => {Constituição e Justiça Transportes Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				12/02/2025		Alexandre Knoploch	
→		Distribuição => 20250304720 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304720 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

